



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.543 - quinta-feira, 20 de junho de 2024

54 páginas

S U P L E M E N T O - I

LEI n. 7.271, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui e aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção, e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande - MS, conforme especificado no anexo único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal tem por finalidade promover e supervisionar a

implementação de políticas públicas que visam à garantia de atendimento com ações de promoção, de proteção e de apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

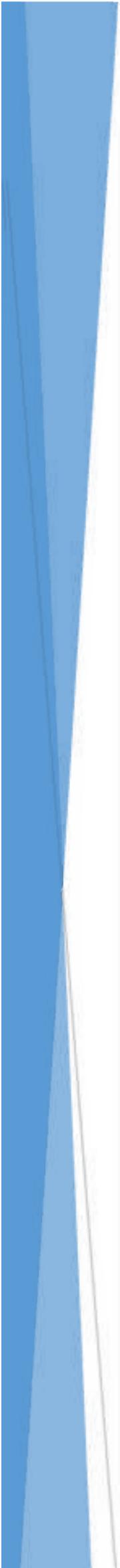


CAMPO GRANDE, MS
OUTUBRO 2023



1º PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA
MIGRANTES INTERNACIONAIS
E REFUGIADOS
2024 - 2028





**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO
AOS MIGRANTES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS, SUAS
FAMÍLIAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE/MS**

Campo Grande/MS

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita da Cidade de Campo Grande - MS

Marco Aurélio Santullo
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Coordenadora do Comitê Interinstitucional Municipal de promoção, proteção e apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no Município de Campo Grande.

Apoio Técnico, Metodológico e de Redação

Artêmio Miguel Versoza – Superintendente de Proteção Social Básica - SAS

Marcilene Rodrigues – Superintendente de Gestão do SUAS – SAS

Alessandra Rossi Cáceres Mendonça – Assistente Social da Gerência da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade – SAS

Mayza dos Reis Rodrigues Vilela – Gerente da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade - SAS

Priscilla Carla dos Santos Justi – Gerente da Rede de Proteção Social Básica.

Lucimara Faria - Gerente Técnica da Equidade em Saúde - SESAU

Priscilla Arashiro - Divisão de Ações Programáticas e Políticas Estratégicas da Atenção Básica - SESAU

Irmã Rosane Costa Rosa - Pastoral dos Migrantes - Arquidiocese de Campo Grande – MS

Comitê Interinstitucional Municipal de promoção, proteção e apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no Município de Campo Grande, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de supervisionar a implementação de políticas públicas que visam a garantia de atendimento com ações de promoção, de proteção e de apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias e crianças e adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

Arquidiocese de Campo Grande

Titular: Niura Sandra Matos Montalvão

Suplente: Linoel de Jesus Leal Ordonez

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

Titular: Nilson Carvalho Vieira

Suplente: Juliana Aparecida Fleury Aranda

Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Titular: Neide Viegas Menezes

Suplente: Keila Cristina da Silva Ferreira Scaramuzz

Casa de Passagem Resgate

Titular: Débora Bataglin Coquemala de Sousa

Suplente: Iara Silvia dos Reis Dutra Oliveira

Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande

Titular: Adelaido Luiz Spinosa Vila

Suplente: Ana Rita Amarília

Câmara Municipal de Campo Grande

Titular: Patrícia Souza de Oliveira

Suplente: Andrea Luciana da Silva Sábio

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Márcio Benites Anastácio

Suplente: Michel Oliskovicz

Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul

Titular: Daniele de Souza Osório

Suplente: Andressa Santana Arce

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Titular: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante

Suplente: Pedro Paulo Gasparini

Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

Titular: André Mosca Agüero

Suplente: Andrea Gomes da Silva Carvalho

Fundo de Apoio à Comunidade

Titular: Adir da Silva Oliveira Diniz

Suplente: Roberta Queiroz

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Cristiane Martins Viegas de Oliveira

Ministério Público do Estado de MS

Titular: Francisco Neves Júnior

Suplente: Clarissa Carlotto Torres

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Titular: Thais Helena Viera Rosa Gomes da Silva

Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul

Titular: Flávia Renata Matos Michel

Suplente: Luciana Alves Nepomuceno

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Titular: Gilberto Gilmar de Santana

Suplente: Carlos Alberto Cáceres Cavalheiro

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Mayza dos Reis Rodrigues Vilela

Suplente: Priscilla Carla dos Santos Justi

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria das Dores Dias Acosta

Suplente: Luzenil Freitas da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Penha de Almeida Insfran

Suplente: Chrystianne Oliveira Dias

Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social

Titular: Anderson Francisco Fretes Otigoza

Suplente: Alexandre de Souza Pedroso

Secretaria Municipal da Juventude

Titular: Pablo Henrique Alves Braga

Suplente: Nilda Mary dos Santos Lima Burigato

Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos

Titular: Laura de Castro Lara

Suplente: Marcos Ribeiro do Anjos

Subsecretaria de Políticas para a Mulher

Titular: Marina Rosa Sampaio Bragança

Suplente: Camila Soares Caxias Miguel

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Titular: César Augusto Silva da Silva

Suplente: Ana Paula Martins Amaral

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Titular: João Fábio Sanches da Silva

Suplente: Thaisa Moreira Prado

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AOS
MIGRANTES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS, SUAS FAMÍLIAS,
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**

1. IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE/MS

PORTE POPULACIONAL: Grande Porte

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2024 a 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeita: Adriane Barbosa Nogueira Lopes

Período do Mandato: Início: 2022 Término: 2024

Endereço: Avenida Afonso Pena, 3.297 – Centro/ CEP: 79.002-949

Telefones: (67) 2020 -1006

E-mail: falecomadrianelopes@gmail.com

Site/mídiassociais: <https://www.campogrande.ms.gov.br/>

2. O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.¹

O município foi elevado à sede de Comarca em 1911 e, distante dos grandes centros, tinha então cerca de 50 casas, numa época em que faltava material de construção e mão de obra. Em 1912 foi instalado na localidade o destacamento militar e desse tempo temos a seguinte descrição de uma construção feita pelo cronista D’Almeida: “Em 1912, o sobradinho existente perto da atual igreja matriz fora alugado para instalação do primeiro hotel”.

Naquela época, as suas paredes de pau-a-pique, rebocadas e caiadas, os seus esteios de aroeira lavrados à mostra lhe davam uma feição mais colonial, com seu telhado de telhas vãs terminadas em telhas sustentadas por cachorros de cabriúva aparelhados”.

Campo Grande tornou-se um lugar promissor, o Eldorado do imaginário nacional: a cidade crescia vertiginosamente. Para estas terras imigraram alemães, árabes, argentinos, espanhóis, italianos, japoneses, paraguaios, portugueses; entre tantos também migraram gaúchos, mineiros, paulistas, pernambucanos, dentre outros. A cidade transformava-se dia a dia em roteiro dos mercadores dos grandes centros e das construções. Erigiam-se hotéis, teatros, cinemas, cafés, farmácias, bares, casas comerciais e residenciais e, aos poucos, as edificações de alvenaria de tijolo maciço tornaram-se mais elaboradas.

Na década de 1960, o sul de Mato Grosso tornou-se fronteira agrícola do oeste brasileiro e devido ao grande fluxo migratório, surgiram extensos bairros populares. O crescimento da municipalidade exigiu em 1965 nova versão do Código de Obras e Posturas que redefiniu as zonas e subzonas do perímetro urbano, e em 1970, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado. De 1970 a 1980 alguns programas federais de desenvolvimento permitiram a implantação e melhoria de infraestrutura da cidade.

O movimento divisionista torna-se vitorioso em 11 de outubro de 1977 com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul e sua implantação em 1º de janeiro de 1979. Campo Grande torna-se capital. Uma nova versão do Código de Obras norteava a cidade à sua nova condição, destacando-se ainda a Lei do Ordenamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano de 1988 e o Plano Diretor de 1995, substituído pela Lei Complementar 74 de 2005. Em 1990, a Lei Orgânica do Município fez ajustes em relação à Constituição de 1988 e iniciou uma nova fase do progresso da cidade.

¹ Texto do (*)Arquiteto Rubens Moraes da Costa Marques Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural e Espaços Culturais Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, In: Perfil Socioeconomico de Campo Grande – 2016.

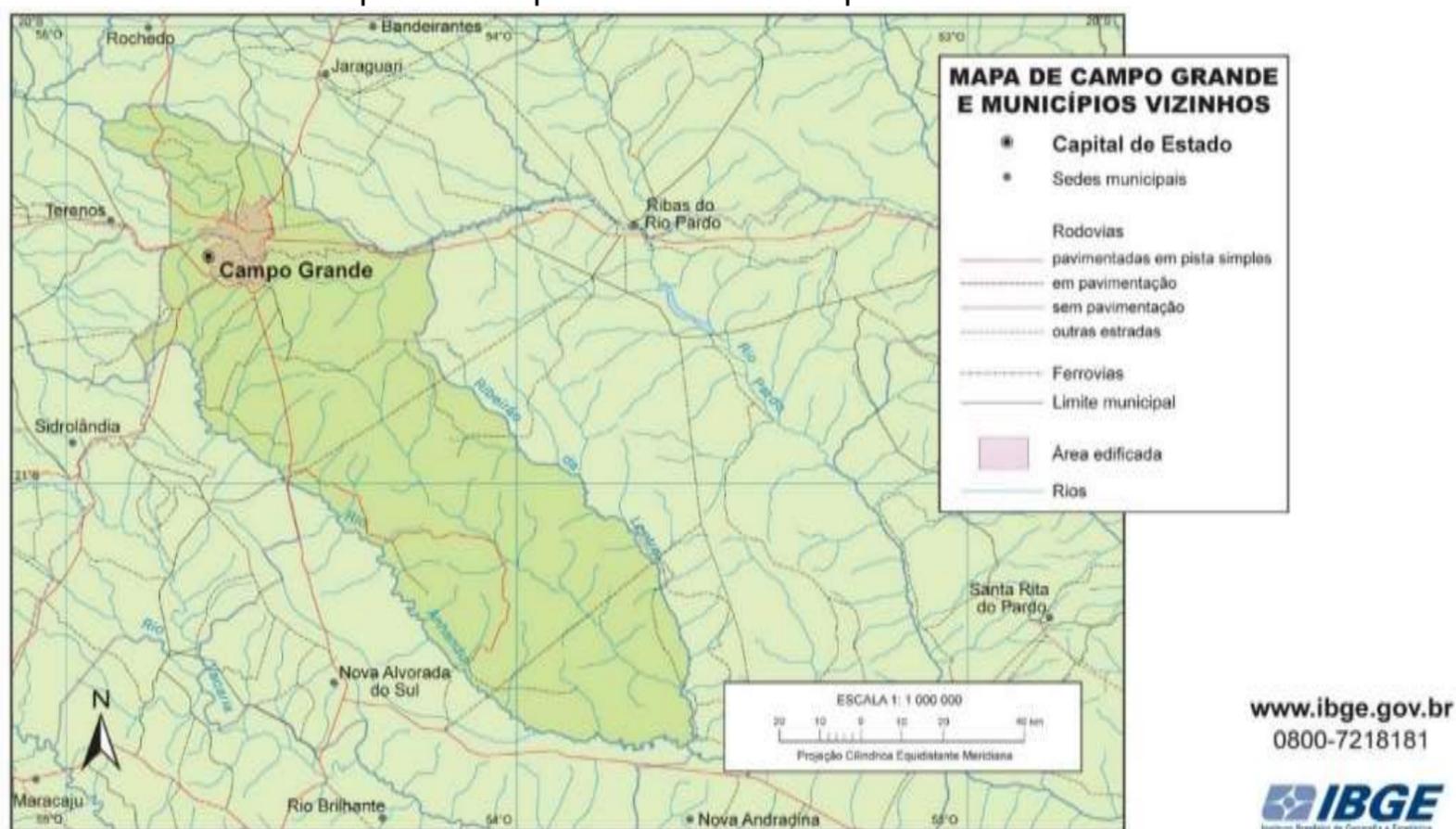
As décadas de 1980, 1990, 2000 e 2010 mudaram a paisagem urbana com a edificação dos arranha-céus, os parques ganharam espaço e os bairros, com grandes artérias de fluxo ligando-os ao centro, adquiriram certa autonomia. O Patrimônio Cultural ligado pela ancestralidade teve sua proteção garantida pelo tombamento e pela legislação da Zona Especial de Interesse Cultural – ZEIC Centro. O elevado crescimento populacional da cidade, motivo de orgulho no passado, altera a paisagem no presente, e revela preocupação com o meio ambiente urbano, com as heranças culturais e projeta a bela cidade morena, a uma extensão civilizatória da simultânea memória das identidades centenárias na projeção de uma cidade moderna e referenciada.

3. BREVE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL²

O município localiza-se nas imediações do divisor de águas das Bacias do Paraná e Paraguai, definida pelas coordenadas geográficas 20°28'13,40737" latitude Sul e 54°37'25,87099" longitude Oeste, e sua altitude varia entre as cotas 500 e 675 metros.

O marco zero do município está localizado no gramado em frente ao Monumento dos Imigrantes - Carro de Boi, no cruzamento da Av. Fernando Correa da Costa com a Av. Pres. Ernesto Geisel, próximo ao Parque Florestal Antônio de Albuquerque, conhecido como Horto Florestal.

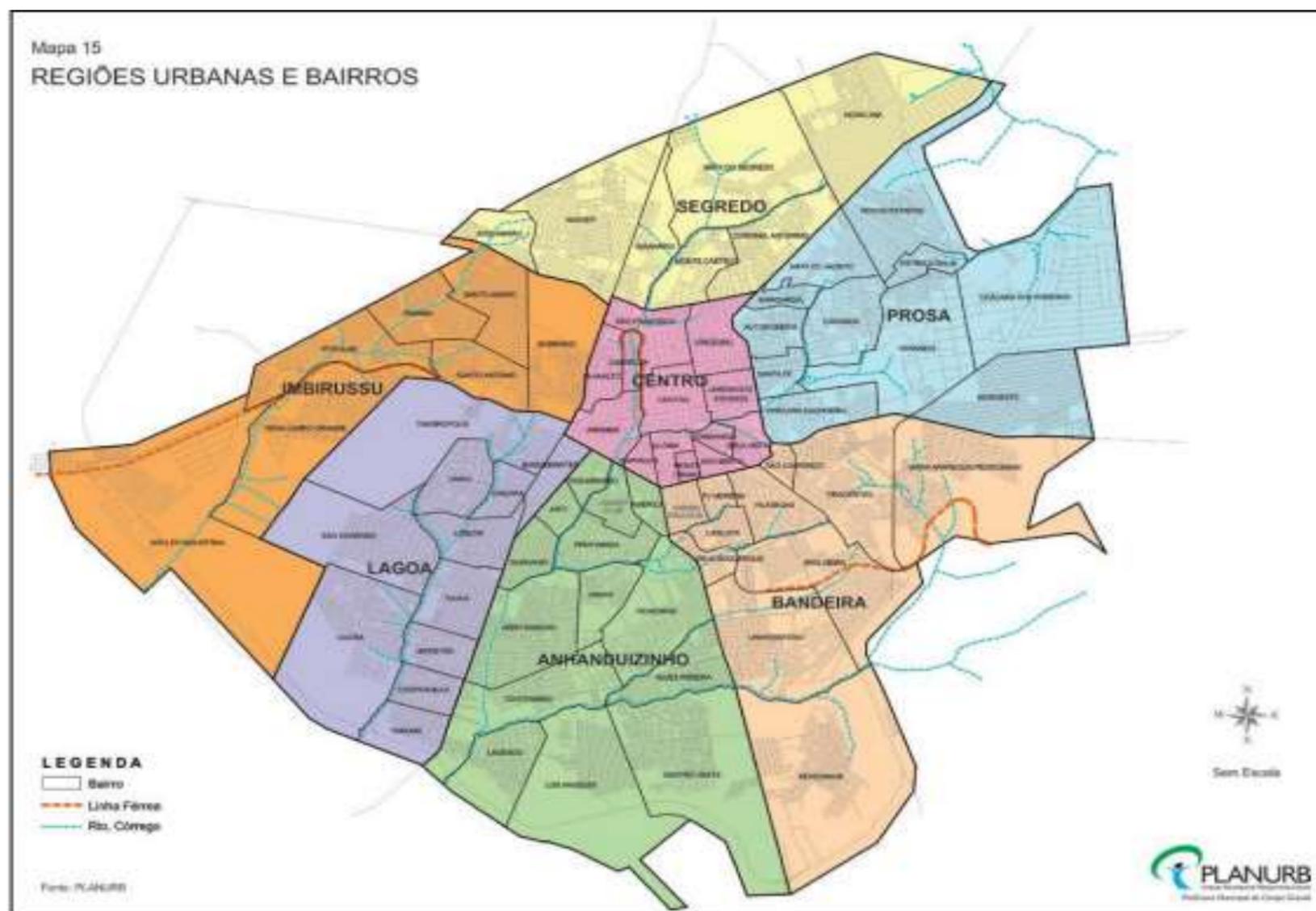
²Dados apresentados foram compilados do Censo 2010, por serem dados oficiais mais atualizados, muito embora algumas análises perpassaram pelo CADUnico possibilitando a estimativa de 2021.

FIGURA 1: Mapa de Campo Grande e Municípios Vizinhos

Fonte: IBGE.

Considerando sua posição geográfica de área central do estado, corredor de acesso das regiões norte-sul, sua condição de capital do estado, com rede de saúde de referência e países fronteiriços ao estado, apresenta intenso fluxo migratório.

Sua extensão territorial ocupa uma área de 8.092,97 quilômetros quadrados (km²), representando 2,3% da área total do Estado. O município é formado pela sede municipal composta pelas regiões urbanas do Centro, Segredo, Prosa, Bandeira, Anhanduizinho, Lagoa elmbirussu, sendo composta por 77 bairros, área rural e dois distritos, Anhanduí e Rochedinho.

FIGURA 2: Regiões Urbanas e Bairros

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010. Elaboração: PLANURB.

De acordo com o último Censo Demográfico, Campo Grande atingiu a população de 786.797 habitantes e com uma estimativa de 916,001 habitantes em 2021, com a classificação de 17º entre as capitais brasileiras. No período de 2000 a 2010, o crescimento populacional foi de 18,56%, sendo que o aumento da população masculina e feminina foi de, respectivamente, 18,17% e 18,93%.

Verificando as classes de rendimento nominal mensal, o Censo Demográfico 2010 revela que 32,50% da população campo-grandense com mais de 10 anos de idade declara-se sem rendimento, seguida de 23,02% com rendimento entre 1 a 2 salários mínimos³. A maior parte dos domicílios particulares permanentes possui rendimento nominal mensal domiciliar per capita⁴ com mais de ½ a 1 salário mínimo, representando 29,48%.

Nesse contexto, o rendimento nominal médio mensal da população com 10 anos ou mais de idade em Campo Grande é de R\$ 1.014,27, 12ª entre as capitais brasileiras, sendo

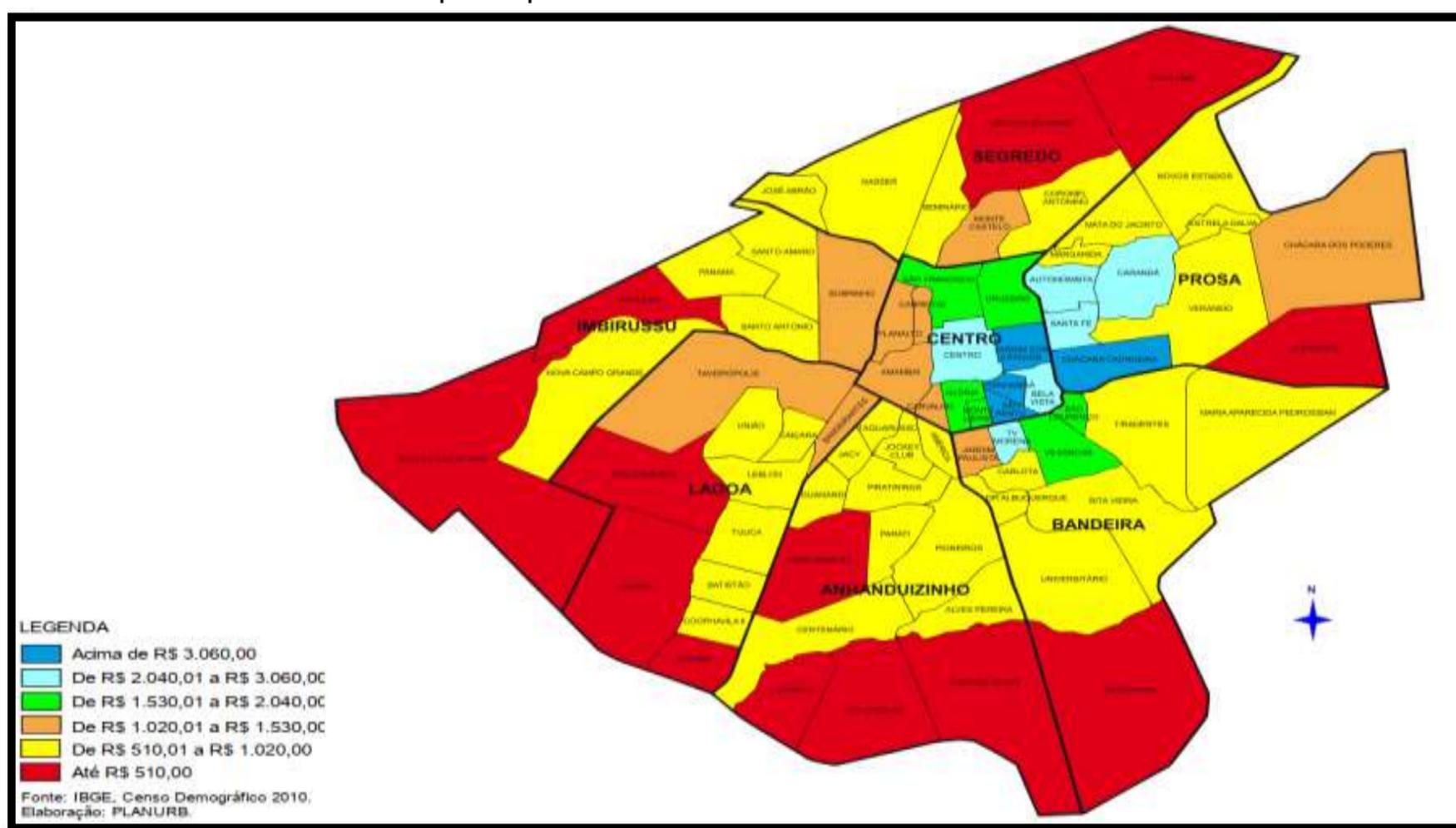
³ Para a apuração dos rendimentos, segundo as classes de salário mínimo, o IBGE considerou o valor que vigorava no mês de referência, que era de R\$ 510,00.

⁴ O rendimento nominal mensal domiciliar per capita se dá através da divisão do rendimento mensal domiciliar pelo número de moradores do domicílio particular, exclusive aqueles cuja condição no domicílio fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

que a população masculina recebe quase o dobro dos rendimentos da população feminina, ficando uma médiade R\$ 1.311,93 para os homens e R\$739,24 para as mulheres. Já o rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes⁵ é de R\$ 2.726,00, 14^a entre as capitais brasileiras, enquanto que o rendimento nominal médio mensal das pessoas responsáveis pelos domicílios é de R\$ 2.089,39.

Em 2010, a renda per capita do município de Campo Grande registrou o valor de R\$ 867,76, ao passo que a população masculina possui umarenda per capita de R\$ 1.112,13 e a feminina de R\$ 637,94.

FIGURA 11: Renda per capita



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Elaboração: PLANURB.

Foi analisado também os dados do Relatório de Informações do Ministério da Cidadania do Governo Federal, o público entre as faixas etárias de 39 a 45 anos, são os que mais registraram a renda considerada de extrema pobreza, cerca de 2.891 pessoas e 1.362 pessoas idosas nesse universo de 14.933 da população do município em extrema pobreza.

⁵ Considerou-se como rendimento nominal mensal domiciliar a soma dos rendimentos mensais dos moradores da unidade domiciliar, exclusive dos moradores de menos de 10 anos de idade e os daqueles cuja condição no domicílio fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

FIGURA 7: Vista aérea de Campo Grande

Fonte - Foto: Vinicius Bacarin / Shutterstock.com.

4.MARCOS NORMATIVOS E ORIENTADORES DO PLANO MUNICIPAL

O I Plano Municipal de Políticas para Migrantes Internacionais e Refugiados de Campo Grande Mato Grosso do Sul é resultado de contínuo processo participativo que se iniciou em 2021.

Não obstante, estes documentos, seus princípios e diretrizes dialogam e estão alinhados com uma série de normas, tratados internacionais e legislação nacional sobre migrações, refúgio e direitos humanos. Ainda, a comunidade internacional tem crescentemente reconhecido através de pactos, agendas e tratados o papel fundamental das cidades na governança das migrações, bem como a relevância da temática da migração e do refúgio para o planejamento estratégico e gestão municipais. Os marcos normativos e orientadores fortalecem a Política e o Plano Municipal e os localizam dentro das mais atuais práticas e orientações globais sobre o tema da mobilidade humana. Nesta seção, apresenta-se uma síntese dos principais marcos normativos e orientadores, do âmbito global ao municipal.

4.1. Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

A “Agenda2030” foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução70/1) em 2015, e é composta por 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes 17 ODS abrangem desde os temas de sustentabilidade ambiental à promoção da paz e da justiça, passando pela erradicação da pobreza, trabalho decente e desenvolvimento econômico. Todos os ODS estão pautados pelo imperativo ético de que “ninguém será deixado para trás”, expresso no parágrafo 4 da Agenda.

Na prática, esse princípio orienta países a trabalhar em favor dos ODS de modo a assegurar que populações mais afetadas por pobreza extrema, desigualdades, discriminação, violência e deslocamento possam realizar seus direitos e gozar dos progressos do desenvolvimento. Populações imigrantes, refugiadas e apátridas estão dentre aquelas que, por meio de políticas públicas, normas e ações programáticas, a “Agenda2030” conclama que sejam “alcançadas em primeiro lugar” e, conseqüentemente, tenham a oportunidade de realizar seu potencial máximo.

Cada ODS possui metas próprias, totalizando 169, que devem ser cumpridas até o ano de 2030. A “Agenda 2030” é, assim, um plano de ação que deve orientar a comunidade internacional e seus membros para atingir estes objetivos definidos conjuntamente. Os ODS são objetivos interdependentes e transversais, mas alguns deles tratam especificamente de temas ligados à mobilidade humana e dialogam de forma direta. A seguir estão elencados os principais objetivos e metas dos ODS que serão objeto de contribuição direta pela cidade de Campo Grande por meio da implementação do I Plano Municipal de Políticas para Migrantes Internacionais e Refugiados:

Objetivo4: *Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.*

Objetivo 5: *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.*

Meta8.7.: *Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.*

Meta 8.8.: *Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.*

Meta 10.2: Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Meta 10.7.: Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

Objetivo 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Meta 16: Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 17.: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Meta 17.18 Aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevante sem contextos nacionais.

Meta 18 Até a criação de local específico, estabelecer que no CETREMI (atual UAIFA I) e em quaisquer lugares de atendimento a imigrantes e refugiados em vulnerabilidade haverá servidores públicos com obrigação de domínio de outras línguas.

A principal referência à migração na Agenda 2030 diz respeito à Meta 10.7 dos ODS, que fala em “políticas de migração planejadas e bem geridas”. Para apoiar os governos a implementar ações e verificarem seus avanços nesse sentido, foram desenvolvidos os Indicadores de Governança Migratória (MGI), uma ferramenta para fomentar o diálogo sobre a migração e identificar as áreas bem desenvolvidas e áreas com potencial para desenvolvimento futuro nos países. Os MGI estão baseados no Marco de Governança das Migrações (MiGOF), que estabelece os elementos essenciais da “boa governança migratória” que, se respeitados e cumpridos, garantiriam uma migração humana, segura e ordenada, que beneficia os migrantes e as sociedades.

4.2. Tratados, Acordos e Pactos internacionais

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados⁶ foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação de êxodo forçado de pessoas refugiadas na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define o reconhecimento de pessoas como refugiadas e esclarece os direitos e deveres entre essas pessoas e os países que as acolhem.

A Convenção consolida instrumentos legais internacionais prévios e estabelece padrões básicos para o tratamento dessas pessoas sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º da Convenção foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas.

No entanto, a Convenção só abrangia eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sobre proteção das provisões da Convenção. Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966.

O Protocolo entrou em vigor em 4 de outubro de 1967 e, com a sua ratificação, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todas as pessoas refugiadas enquadradas na definição da carta, mas sem limite de datas e de espaço geográfico. Ambos os instrumentos foram assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, configurando-se, portanto, como vinculantes a todas as esferas do Poder Público, incluindo a municipal.

A Declaração de Cartagena⁷ é um instrumento regional não vinculante, aprovado por um grupo de especialistas governamentais de vários estados, como Belize, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Venezuela. Esta aprovação foi um dos resultados do *Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central*, México e Panamá, celebrado em Cartagena das Índias, Colômbia, em novembro de 1984. A importância da Declaração de Cartagena como ferramenta de proteção regional tem sido reiterada pelas Nações Unidas (ONU) e pela Organização de Estados Americanos (OEA). Esse instrumento regional tem por base a prática generosa de reconhecimento da condição

⁶BRASIL, Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm

⁷DECLARAÇÃO DE CARTAGENA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf.

de refugiado nas Américas e reitera importantes normas e princípios do Direito Internacional dos Refugiados. A Declaração de Cartagena estabelece uma série de recomendações para o trato humanitário e soluções duradouras para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional, sendo internacionalmente conhecida por sua recomendação de ampliar a definição de refugiado aplicável na região, a qual consta na legislação nacional de catorze países, dentre eles, o Brasil.

Em dezembro de 2014, ministros dos governos de toda a América Latina e o Caribese reuniram para reafirmar a cooperação internacional e a solidariedade regional como respostas humanitárias efetivas a pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região. O encontro, realizado em Brasília, concluiu o processo de comemorações do 30º aniversário da Declaração de Cartagena para Refugiados – melhor conhecido como Cartagena+30⁸. Os compromissos assumidos pelos países participantes, incluindo o Brasil, foram reunidos na Declaração e Plano de Ação do Brasil.

Os documentos reconhecem novas realidades na América Latina e no Caribe que forçam pessoas a fugir de seus países em busca de proteção. Como respostas a estas necessidades, os países desenharam novas estratégias para fortalecer as oportunidades de integração local, reassentamento, repatriação voluntária e mobilidade laboral. Dentre essas estratégias, o Plano de Ação do Brasil salienta de forma explícita “o papel fundamental das autoridades locais a nível municipal” para impulsionar a integração local das populações refugiadas.

Em 19 de setembro de 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, ainda, um conjunto de compromissos para melhorar a proteção de refugiados e migrantes. Esses compromissos são conhecidos como a Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes⁹. A Declaração de Nova York baseia-se no reconhecimento de que o mundo está enfrentando um nível sempre crescente de mobilidade humana, a maioria positiva, enriquecedora e voluntária. Contudo, o documento reconhece que o número de pessoas que se movem para escapar de conflitos armados, pobreza, insegurança alimentar, perseguição, terrorismo ou violações e abusos dos direitos humanos, bem como dos efeitos adversos das mudanças climáticas e de desastres naturais, está em um nível historicamente alto. Uma grande parte desse

⁸ AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados/1984-2014. Quito, Equador, 2015. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3%A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados_ACNUR2015.pdf.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global sobre os Refugiados (GCR)* de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf.

contingente de refugiados e migrantes está se movendo em circunstâncias que colocam suas vidas em risco e agravam situações de vulnerabilidade.

Ao adotar a Declaração, todos os 193 Países-membros das Nações Unidas manifestaram profunda solidariedade com as pessoas forçadas a se deslocar, reafirmaram suas obrigações de respeitar plenamente os direitos humanos dos refugiados e migrantes independentemente do status migratório, e prometeram apoio concreto aos países afetados por grandes movimentos transfronteiriços. Os Estados concordaram, ainda, que proteger e apoiar refugiados e migrantes são responsabilidades internacionais compartilhadas que devem ser sustentadas da forma mais igualitária e previsível. A Declaração de Nova York deu origem a dois acordos: um sobre refugiados, o Pacto Global sobre Refugiados, e outro sobre migrantes, o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular.

O Pacto Global sobre Refugiados inclui o Marco Integral de Resposta aos Refugiados (CRRF, em inglês), conforme acordado pelos Estados-membros na Declaração de Nova York, bem como um programa de ação baseado no CRRF que estabelece medidas para que os Estados e outras partes interessadas compartilhem responsabilidades e cooperem mais efetivamente na resposta aos movimentos de refugiados em grande escala e às situações prolongadas de refúgio. O programa de ação fornece um plano para apoiar países e comunidades de acolhimento a garantir, por exemplo, que pessoas refugiadas tenham melhor acesso a saúde, educação e meios de subsistência, e possam se integrar às comunidades de acolhimento desde o início. O instrumento contempla uma ampla gama de interessados, como autoridades locais e nacionais; organizações internacionais e regionais e instituições financeiras; parceiros da sociedade civil (incluindo setores religiosos, acadêmicos, imprensa e privado); e as próprias pessoas refugiadas.

Nesse sentido, Pacto Global sobre Refugiados inaugura o que convencionou-se chamar de “abordagem de toda a sociedade” para o trabalho com populações refugiadas. O conceito orienta que, para além da atuação de governos centrais, múltiplos atores públicos e privados, em diferentes níveis, devem agir de forma coordenada para a garantia de direitos e de soluções duradouras ao refúgio.

O engajamento das cidades ganhou destaque nessa abordagem, tendo o GCR reconhecido que autoridades locais geralmente são as primeiras a responder aos grandes fluxos de refugiados por meio da oferta de serviços e de estruturas públicas municipais. O fortalecimento da infraestrutura local, assim como o compartilhamento de boas práticas municipais, foram mencionados como importantes compromissos a serem alcançados pelos países na implementação do GCR.

O Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (“GCM”, na sigla em inglês), adotado em 19 de dezembro de 2018 também como fruto da Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes, é, por sua vez, o primeiro acordo negociado de forma inter governamental, preparado sob os auspícios das Nações Unidas, que cobre todas as dimensões da migração internacional de maneira holística e abrangente. É um documento não-vinculante, que respeita o direito soberano dos Estados, e demonstra compromisso com a cooperação internacional em mobilidade humana. O GCM é estruturado de maneira consistente com a meta 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual os Estados Membros se comprometem a cooperar internacionalmente para facilitar a migração segura, ordenada e regular através de 23 Objetivos abrangentes e relaciona dos entre si, e com os ODS.

O Pacto foi projetado para apoiar a cooperação internacional em governança da migração internacional; fornecer um leque abrangente de opções para os Estados, a partir dos quais eles podem selecionar opções de política para abordar algumas das questões mais prementes da migração internacional; e dar aos Estados espaço e flexibilidade para prosseguir na implementação com base em suas próprias realidades e capacidades.

O GCM reconheceu o papel das cidades na governança migratória, buscando engajar municípios desde a fase preparatória; destacando a necessidade de esforços concentrados em todos os níveis, inclusive no nível municipal, para implementação efetiva do Pacto; e incluindo o acompanhamento de progresso nos níveis local, nacional, regional e global em seu mecanismo de monitoramento e revisão.

4.3. Brasil: Lei de Refúgio e Lei de Migração

A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997¹⁰, conhecida como a Lei do Refúgio constitui pilar do regime protetivo de pessoas refugiadas no Brasil e é considerada exemplo regional por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados, alinhado àquele previsto na Declaração de Cartagena. Para além da definição clássica estabelecida na Convenção de 1951, a lei brasileira também reconhece como refugiadas todas as pessoas que buscam proteção diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

A Lei nº 9.474/1997 garante às pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem, bem como prevê a não-penalização por

¹⁰BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm.

entrada irregular no Brasil. A Lei permite, ainda, o pleno acesso à documentação; o exercício de direitos econômicos, sociais, culturais, e de alguns direitos políticos; a proteção contra discriminação e violências; a assistência jurídica gratuita e o acesso à justiça; e a reunião familiar, dentre outros. Isto inclui o direito de acessar trabalho formal e todos os serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho e seguridade social. A Lei nº9.474/1997 prevê ainda, o direito ao livre trânsito pelo território Brasil e a flexibilização nas exigências de apresentação de documentos do país de origem.

A responsabilidade de proteção e integração de pessoas refugiadas compete, no marco da Lei nº 9.474/1997, primariamente ao Estado brasileiro, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas instâncias federal, estadual e municipal.

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), sancionada em 24 de maio de 2017, é o principal marco normativo para questão da migração no país, e base orientadora para qualquer política ou plano que se vise estabelecer em território nacional na área de migrações. Embora recente, sua aprovação foi resultado de um longo processo de construção de uma lei que viesse a substituir o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº6.815/1980), adequando a legislação brasileira de migração à Constituição de 1988 e às normativas internacionais sobre o tema, bem como incorporando inovações trazidas por portarias e decretos nas últimas décadas.

A Lei de Migração é caracterizada pela abordagem da migração a partir de um enfoque de direitos, tendo entre seus princípios e diretrizes a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e o repúdio a quaisquer formas de discriminação, garantindo a igualdade de tratamento e oportunidade aos migrantes e seus familiares. Isso inclui o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social, em conformidade com o Art.5ºdaConstituiçãoFederalde1988.

Destaca-se na legislação a primazia dos direitos humanos em relação ao status documental ao estabelecer uma série de direitos e garantias aos migrantes independentemente da situação migratória, e ao estabelecer como princípio a não - criminalização da migração. Outra garantia importante estabelecida na nova Lei é o direito de reunião e de associação, bem como o princípio do diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante.

Cabe, por fim, destacar que a Lei de Migração também dispõe sobre instituto protetivo especial do apátrida, alinhando a legislação brasileira à Convenção sobre o Estatuto dos

Apátridas¹¹e demais tratados internacionais de direitos humanos sobre o tema. A lei afirma que o apátrida residente terá os mesmos direitos dos migrantes conforme a lei, além de definir os procedimentos para o reconhecimento da condição de apátrida e para naturalização facilitada.

5. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Promoção, Proteção e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no Município de Campo Grande/MS, consolida-se por meio do Comitê Interinstitucional Municipal de promoção, proteção e apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de supervisionar a implementação de políticas públicas que visam à garantia de atendimento com ações de promoção, de proteção e de apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias e crianças e adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

Importante salutar que o Plano tem a premissa de integrar ações das múltiplas políticas públicas, comunidades locais migratórias, sociedade civil e os órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como: Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União, Polícia Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como agentes que desempenham a função de apoiar todo o processo de acolhimento e integração das pessoas migrantes internacionais, prestando apoio e informação em áreas como a regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, assistência social e educação, bem como de promover a interculturalidade.

Segundo os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) as pessoas migrantes possuem acesso a direitos em condições de igualdade com os nacionais brasileiros, embora esse acesso possa, na maioria dos casos, estar sujeito à interpretação pessoal dos funcionários públicos e ao conhecimento acerca de tais direitos por parte dos próprios interessados. Em termos formais, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes*

¹¹ BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm.

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Todavia, de um modo contraditório, existiam claras discrepâncias jurídicas no exercício da participação política de pessoas não nacionais uma vez que no artigo 14 do texto constitucional, os estrangeiros são proibidos de votar e concorrer a cargos eleitorais e o artigo 15 da Lei 6.815/1980 restringia o exercício de mobilização apenas à questões culturais.

Tais questões sinalizam para a tomada de decisões no âmbito Municipal para resguardar os direitos inerentes aos migrantes internacionais e refugiados, bem como, otimizar recursos públicos, atenção e atendimentos humanizados, que oportunizem processos de permanência ou trânsito no território nacional.

Outra questão importante quanto ao Plano é a articulação que atua com o objetivo de transversalizar as necessidades dos vários temas abarcados quanto a migração, nos trabalhos e políticas das demais secretarias e órgãos do município, o que desafios para a implementação do Plano, bem como a atuação em rede. Acrescente-se a isto o ineditismo e o desconhecimento da temática como uma área de atuação, bem como, a ausência de um passivo institucional e técnico que possa ser aferçoado “a efetividade de uma política pública de caráter transversal exige, portanto, que sua formulação parta de uma visão complexa da realidade, e que sua implementação assuma uma abordagem integrada”. (SILVA, 2011, p. 04)

A previsão de direitos, objetivos e serviços é apenas o primeiro passo na efetivação da política pública para os migrantes internacionais e refugiados, a qual integrará o Plano assim que estiver sancionada, exigindo providências múltiplas nas demais etapas de seu ciclo, dentre as quais a incorporação da realidade migratória à rotina da Administração Pública em suas diferentes Secretarias, com ressignificação de suas atividades, buscando “superar-se a percepção do migrante como sendo um evento extraordinário ou uma questão excepcional”. (SILVA, 2011, p. 04)

Nesse sentido, a transversalidade se refere a “uma estratégia de ação, deliberada e estruturada (IPEA, 2009), para dar conta de desafios específicos, que, além de envolver esforço intersetorial, requerem requalificação do modus operandi dos diversos atores” (SILVA, 2011, p. 04).

Além das abordagens da transversalidade e intersetorialidade, a equipe idealizadora do Plano Municipal adotou também como princípio balizador de sua atuação o processo de participação social, como já se viu, com a presença de migrantes e internacionais, por compreendê-los como sujeitos de direitos e atores sociais importantes da cidade.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo Geral:

Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada à migrantes internacionais e refugiados, garantindo ampliação do sistema de proteção social brasileiro, bem como o acesso aos direitos previstos na Legislação Brasileira para o quadriênio 2022-2025, norteando a execução das políticas públicas e o fortalecimento das diretrizes orçamentárias para este fim.

6.2. Objetivos Específicos

I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para famílias, crianças, adolescentes, indivíduos e/ou grupos de migrantes internacionais e refugiados, em todas as políticas intersetoriais e os órgãos de defesa e garantia de direitos;

II. Primar pela proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

III. Contribuir com a inclusão e a equidade dos direitos dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens, benefícios e serviços básicos e especiais, em território municipal;

IV. Garantir que as ações no âmbito da assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, habitação, direitos humanos, entre outros, e dos órgãos de defesa e garantia de direitos, tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

7. EIXOS NORTEADORES

Dentro dos objetivos específicos e de um a base democrática, o Plano estará estruturado com oito (8) eixos norteadores que adotam parâmetros para a execução das Políticas Públicas intersetoriais, ou seja, a estrutura deliberada pelas Políticas para Imigrantes Internacionais:

Eixo1: Participação Social e Protagonismo Social na Governança Migratória Local com a Intersetorialidade com as Organizações do Terceiro Setor e Comunidades Locais

Eixo2: Acesso à Assistência Social;

Eixo 3: Acesso à Segurança Pública;

Eixo 4: Acesso à Habitação;

Eixo5: Acesso à Saúde Integral;

Eixo6: Acesso à Educação Integral, Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes Internacionais e Refugiados e Respeito à Interculturalidade;

Eixo7: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural, Esporte e Lazer;

Eixo8: Proteção aos Direitos Humanos, População LGBTQIAP+ e Combate à Xenofobia, Racismo, Intolerância Religiosa e Outras Formas de Discriminação;

Eixo9: Mulheres: Acesso a direitos e serviços.

Eixo10: Promoção do Trabalho Decente, Geração de Emprego e Renda e Qualificação Profissional;

Eixo 11: Acesso aos Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos;

Eixo 12: A Intersetorialidade com as Organizações do Terceiro Setor e Comunidades Migratórias Locais.

7.1.Dos Objetivos Estratégicos dos Eixos Norteadores:

Cada eixo norteador está guiado por um ou mais objetivos estratégicos orientadores das respectivas ações programáticas, onde os objetivos refletem o horizonte pretendido pela gestão pública municipal na implementação do Plano, de acordo com os eixos e das propostas correlatas.

7.2.Das Ações e Serviços para o Alcance dos Eixos Norteadores:

As Ações contidas em cada eixo temático da matriz têm caráter prático-operativo orientado à concretização dos objetivos estratégicos respectivos, de acordo com cada segmento que trabalha com esta população:

8. Dos Responsáveis e Parceiros para a Execução do Plano

Buscando-se preservar o caráter transversal e intersecretarial na implementação conjunta do Plano Municipal, foram indicadas como “Responsáveis” em cada eixo norteadoras Secretarias Municipais, bem como, Sociedade Civil e Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, diretamente implicadas nas respectivas áreas, nos termos previstos as Secretarias envolvidas no Plano são, portanto:

8.1. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PROTAGONISMO SOCIAL NA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA LOCAL COM A INTERSETORIALIDADE COM AS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR E COMUNIDADES LOCAIS

- Reconhecer, visibilizar e garantir a participação efetiva das pessoas em processo de migração e dos movimentos sociais, organizações, associações e coletivos na tomada de decisões, promovendo a articulação entre poder público e sociedade civil por meio de diálogos periódicos, audiências públicas, devolutivas e encontros com a população migrante e refugiados envolvendo equipamentos públicos distribuídos pela cidade.
- Ampliar e aprimorar a divulgação sobre os serviços prestados pelo município para garantir a disseminação e o acesso à informação oportuna, incluindo para aqueles que residem em regiões periféricas.

8.1. ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social tem como objetivos: garantir ao migrante internacional o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos, promover o respeito à diversidade e à Interculturalidade, impedir violações de direitos, fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

- Estruturar a rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população migrante internacional e refugiados, reordenando práticas na oferta dos serviços, especialmente nos acolhimentos institucionais;
- Realizar abordagem social, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), dos migrantes internacionais e refugiados em situação de rua e vulnerabilidade social no município;
- Acompanhar famílias e/ou indivíduos pelas unidades descentralizadas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de acordo com a especificidade dos atendimentos;
- Produzir, sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população migrante internacional e refugiados atendidos no âmbito da Política de Assistência Social;
- Viabilizar o acesso junto aos órgãos de direito, quanto à regularização migratória e acesso a documentação civil básica, e demais que sejam pertinentes a sua permanência em território nacional, bem como articulação com a Polícia Federal;

- Incluir pessoas em situação de migração internacional e refúgio no Cadastro Único do Governo Federal para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas sociais;
- Assegurar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho na rua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Incluir pessoas em situação de migração e refúgio no Benefício de Prestação Continuada e no Programas de Transferência de Renda, na forma a ser definida;
- Encaminhar e realizar interlocução com a Política de Geração de Trabalho e Renda, quanto a promoção de novas oportunidades de trabalho ou inclusão produtiva em articulação com as políticas públicas de geração de renda para pessoas em vulnerabilidade social;
- Realizar encaminhamentos e interlocução com a Política de Saúde, Educação e demais política públicas, na garantia integral de atendimento à população de migrantes internacionais e refugiados.
- Viabilizar por meio de parceiros e/ou órgão gestor por interprete/tradutor que possam dar orientações, informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento, devido à comunicação ser uma das primeiras dificuldades na acolhida e atendimento do usuário.

A seguir apresentaremos os dados estatísticos dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS em âmbito municipal.

✓ **DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

Total Geral de Imigrantes Registrados no Sistema Ano de 2018 à 2021  1344	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Sexo Feminino* Ano 2018 à 2021  352	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Sexo Masculino* Ano 2018 à 2021  992
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Imigrantes * Ano 2018 à 2021  1344	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Colômbia * Ano 2018 à 2021  165	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Venezuela * Ano 2018 à 2021  826
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Bolívia * Ano 2018 à 2021  32	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Paraguai * Ano 2018 à 2021  19	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Chile * Ano 2018 à 2021  24
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Peru * Ano 2018 à 2021  17	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Uruguai * Ano 2018 à 2021  14	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Equador * Ano 2018 à 2021  5
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Argentina * Ano 2018 à 2021  74	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Guiana * Ano 2018 à 2021  0	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Suriname * Ano 2018 à 2021  0
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Cuba * Ano 2018 à 2021  28	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Costa de Marfim * Ano 2018 à 2021  1	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Estados Unidos * Ano 2018 à 2021  1
Total Geral de Imigrantes Atendidos * África do Sul * Ano 2018 à 2021  2	Total Geral de Imigrantes Atendidos * França * Ano 2018 à 2021  1	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Haiti * Ano 2018 à 2021  128
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Itália * Ano 2018 à 2021  2	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Jordânia * Ano 2018 à 2021  1	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Portugal * Ano 2018 à 2021  4
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Ano 2018 *  83	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Ano 2019 *  327	Total Geral de Imigrantes Atendidos * Ano 2020 *  339
Total Geral de Imigrantes Atendidos * Ano 2021 *  595		

Fonte: cloudsas.2021

Menu Cloud SAS		Painel de Visualização Cloud SAS - Unidade - Centro Pop - Registro no Sistema e Acompanhamentos Imigrante Internacional: Fonte de Dados: Cloud SAS Cadastro Usuário Centro Pop - Pessoas em Situação de Risco 2023		LGPD	
Total Geral de Usuário Imigrante Internacional Registrados no Sistema Cloud SAS Ano 2023		Total Geral de Usuário Imigrante Internacional Registrado "Sexo Feminino"		Total Geral de Usuário Imigrante Internacional Registrado "Sexo Masculino"	
	342		79		263
Total Geral de Usuários Registrados "Venezuela" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Bolívia" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Paraguai" 2023	
	203		8		5
Total Geral de Usuários Registrados "Chile" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Peru" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Uruguai" 2023	
	8		5		1
Total Geral de Usuários Registrados "Equador" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Argentina" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Cuba" 2023	
	5		14		6
Total Geral de Usuários Registrados "Guatemala" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Haiti" 2023		Total Geral de Usuários Registrados "Portugal" 2023	
	1		2		1
Total Geral de Usuários Registrados "Colômbia" 2023					
	83				



Fonte: cloudsas 2022/2023

8.3. ACESSO À SEGURANÇA PÚBLICA

- Garantir durante os atendimentos uma visão humanizada para com os migrantes internacionais e refugiados e intérprete/tradutor qualificado para dar orientações, informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

8.4. ACESSO À HABITAÇÃO

- Reconhecer, produzir o levantamento, mapeamento e a análise de dados sobre o acesso à habitação da população migrante internacional,

- Promover espaços de diálogo periódico e acesso à informação sobre a moradia junto à população migrante internacional residente em ocupações, em articulação intersetorial com as secretarias municipais e a sociedade civil;

- Assegurar o acesso de migrantes internacionais aos programas de moradia, aquisição, Locação Social ou Recomeçar-Moradia, com especial atenção para mulheres vítimas de violência, considerando as diversas formações familiares e as características da população;

- Garantir o acesso à informação e orientação sobre direitos e deveres pertinentes aos programas de locação social e recomeçar-moradia;

- Realizar encaminhamentos para as devidas secretarias, aqueles que não provem de documentos e/ou serviços que necessitam;

- Ter profissionais intérprete/tradutor que podem dar orientações, informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento, devido ser as primeiras dificuldades a comunicação.

8.5. ACESSO À SAÚDE INTEGRAL

- Promover acolhimento nos pontos de atenção da rede municipal de saúde aos migrantes internacionais e refugiados através do fomento do acesso a saúde culturalmente adequado, independente da sua situação migratória e documental, conforme regem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade.

- Consolidar e ampliar ações de prevenção e promoção à saúde por meio de campanhas, programas permanentes e canais de comunicação voltados para a população imigrante e implementados em articulação com a sociedade civil, incluindo informações sobre os serviços e a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Realizar o atendimento e devido cadastro nos sistemas de informação vigente, caso seja necessário emitir Cartão Nacional de Saúde (CNS) provisório (temporário que pode ser feito com seu nome e data de nascimento) e realizar devidas orientações;
- Realizar orientações aos usuários migrantes internacionais e refugiados, a participar do cuidado da sua saúde, a conhecer acerca dos seus direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da sua cidadania para melhorar sua qualidade de vida na sua saúde integral através de encaminhamentos e interlocução com as demais políticas públicas.
- Registrar a produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das populações migrantes internacionais e refugiados, atendidos pela política de saúde;
- Proporcionar e orientar sobre as ações de promoção, prevenção e assistência às doenças não transmissíveis: na hipertensão arterial, diabetes, obesidade e sobrepeso, com ênfase na adoção de práticas de vida saudáveis;
- Identificar fatores de risco e de proteção para violências, incluindo a violência doméstica, urbana e sexual, notificando e acompanhando todo e qualquer tipo de maus-tratos (incluindo negligência, discriminação, exploração, abuso, crueldade, opressão, tortura, xenofobia e tratamento vexatório ou constrangedor, dentre outros);
- Realizar a promoção de ações de prevenção e redução de agravos psicossociais que necessitem de cuidados em saúde mental, incluindo aos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos;
- Orientar quanto aos direitos sexuais, direitos reprodutivos e sobre as práticas educativas que abordem o planejamento familiar, a gravidez na adolescência, a paternidade/maternidade responsável, a contracepção e as infecções sexualmente transmissíveis.
- Prevenir, orientar e diagnosticar e tratar a saúde bucal.
- Propor estratégias que garanta o acesso dessa população às vacinas disponíveis pelo SUS, através de ações para atualizar e completar o esquema vacinal, registrando as informações na caderneta para controle e monitoramento, agendando as próximas doses e orientar sobre efeitos adversos;

- Assegurar e ofertar um acolhimento humanizado, um cuidado oportuno e eficiente aos usuários mais vulneráveis dentre as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas em situação de rua, através da garantia de acesso a atenção domiciliar e em espaço institucional, visando a integralidade da sua saúde, através de ações intersetoriais.
- Promover e fortalecer os canais de diálogo com a participação dessa população nos conselhos de saúde para aprimorar as estratégias e ações específicas para a sua saúde;
- Promover a capacitação permanente das equipes de saúde atuantes em todos os níveis de atenção para garantir atendimentos culturalmente sensíveis às especificidades da população imigrante através do alinhamento dos serviços e profissionais nos processos de trabalho.
- Promover o conhecimento e compreensão sobre os serviços ofertados pelo SUS para os usuários migrantes internacionais e refugiados no município de Campo Grande através de materiais informativos multilíngues.
- Fortalecer as redes de conversas ou visitas para ouvir e entender as situações dos migrantes internacionais e refugiados para melhor atender especialmente as mulheres e crianças;
- Vinculação das organizações sociais em prol da migração em Campo Grande com os organismos da administração pública em saúde na matéria de organização, estruturação, revisão, planejamento e execução de campanhas de vacinação, saúde integral com ênfase nos grupos mais vulneráveis e prioritários.
- Apoio aos centros e unidades básicas de saúde na organização e monitoramento de informações e campanhas com o intuito de fortalecer as redes de apoio do poder municipal.
- Promoção de ações e campanhas de atendimento específico em saúde mental destinado às comunidades migrantes;
- Ter mais agilidade na emissão de cartão SUS para acesso aos serviços médicos.
- Capacitação dos servidores da área da saúde para o melhor atendimento ao público migrante internacional visando garantir o acesso aos serviços da saúde;
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

8.6. ACESSO À EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA MIGRANTES INTERNACIONAIS E RESPEITO À INTERCULTURALIDADE.

A Constituição Federal do Brasil, em seu art. 205 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB (Lei nº 9394 de 1996), mencionam que a educação – direito de todos e dever do Estado e da família – será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, este plano norteia o Governo Municipal para gerenciar o acolhimento e integração dos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no município de Campo Grande – MS, por meio das seguintes ações:

- Promover, na Rede Municipal de Ensino/Reme, ações voltadas à conscientização dos estudantes sobre o respeito à diversidade, priorizando o combate à xenofobia e a qualquer outra forma de preconceito.
- Realizar acompanhamentos pedagógicos nas unidades escolares, quando solicitado, visando a inclusão, o acolhimento linguístico e a permanência desses educandos matriculados na Reme.
- Ofertar cursos de formação continuada para professores e demais servidores, com vista a prepará-los para o contexto de acolhimento na Reme.
- Disponibilizar para as unidades escolares da Reme, por meio de Ambientes Virtuais, materiais didáticos, legislações e orientações pedagógicas, voltadas para o acolhimento dos estudantes matriculados na referida rede de ensino.
- Implantar ações de acolhimento linguístico aos estudantes matriculados na Reme em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES.
- Realizar parcerias com as IES para a oferta do ensino de português como língua de acolhimento, visando à inserção social do público alvo no município de Campo Grande-MS, uma vez que comunicar-se em Língua Portuguesa é uma das condições para conceder a naturalização ordinária.
- Flexibilizar a apresentação da documentação exigida no ato da matrícula com vistas a propiciar o acesso à escolarização do público em questão.
- Assegurar que, na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio tenham direito ao processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula, a qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o desenvolvimento e a

faixa etária. Esse processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do aluno. Para isto, a Semed poderá realizar parcerias com as IES.

- Adaptar o sistema de matrícula da Reme para, no ato da matrícula, registrar a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os alunos, para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas, devendo ser observado o que dispõe a lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais /LGPD).
- Promover, divulgar e garantir apoio pedagógico a projetos de acolhimento, promoção da Interculturalidade e valorização da cultura de origem dos estudantes nas unidades escolares da Reme.
- Promover o bem-estar social, fortalecer a autoestima e o desenvolvimento psicossocial dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino/Reme, conforme solicitações das unidades escolares.

Dessa maneira, faz-se necessário apresentar levantamentos realizados nos últimos três anos (2021 a 2023), pela Divisão Central de Matrículas da Semed/DCM, em que se constataum elevado número de estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino, de diversas nacionalidades, conforme os gráficos que seguem:



Fonte: DCM



Fonte: DCM

Posto isto, ressalta-se que o acolhimento, ao referido público, deve iniciar-se no momento de chegada na cidade de Campo Grande - MS. Ademais, é importante considerar que uma das etapas de acolhimento é o linguístico, por meio do ensino da Língua Portuguesa aos falantes de outras línguas. Nesse sentido, insta ressaltar que o aprendizado de outra língua deve ser entendido como um processo, que se delonga de acordo com a nacionalidade, o nível de escolaridade, dentre outros fatores inerentes à história de vida de cada indivíduo.

8.7. VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL, ESPORTE E LAZER.

- Criar uma equipe de assessoramento com profissionais de diversas áreas, para orientar grupos de categorias artísticas com propostas de fortalecimento de suas culturas locais.
- Promover eventos gratuitos com a finalidade de valorizar a diversidade cultural dos migrantes internacionais
- Estabelecer uma equipe técnica para auxiliar os artistas migrantes na confecção de projetos para participar dos editais de Cultura, buscando, também, aproximar os artistas e o empresariado.
- Incluir no calendário municipal e estadual atividades culturais que envolvam a diversidade em espaços como parques, praças e demais equipamentos públicos, como forma de intercâmbio e expansão de parcerias, visando o empreendedorismo e valorização cultural.
- Organizar e promover exposições fotográficas sobre o tema migração no estado de Mato Grosso do Sul.
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

8.8. PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E COMBATE À XENOFOBIA, RACISMO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.

- Promover eventos para a informação e conhecimento sobre as diferenças e ver também as igualdades, pois somos todos seres humanos em busca de uma evolução para já vida melhor.
- Criar campanhas onde se promova a diversidade étnico-racial e a promoção da cultura de paz.
- Capacitar os servidores das diversas áreas para que saiba lidar com diferentes culturas, sendo instrumentos de promoção e respeito à diversidade.
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.
- Capacitar servidoras/es públicos e equipes técnicas dos serviços da rede

socioassistencial e de saúde para promover o atendimento humanizado não cis heteronormativo à **população LGBTI+ imigrante e refugiada**, garantindo-se, ainda, o respeito à diversidade cultural, religiosa e a práticas tradicionais de autocuidado em saúde

✓ **DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – SDHU**

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	Qtd
Nova Criatura	05
Caminho da Recuperação	01
Peniel	04
Esquadrão da Vida	01
Total Geral	11

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	
CESTAS BÁSICAS	Qtd
Famílias Atendidas com Cestas Básicas	35

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	
EVENTOS	Qtd
Mulheres estrangeiras seus Direitos e suas Garantias	65

8.9. MULHERES: ACESSO A DIREITOS E SERVIÇOS

Em se tratando de Política Pública para as Mulheres, a transversalidade garante uma ação integrada e sustentável entre as diversas políticas e segmentos institucionais, o que influencia diretamente no aumento da eficácia dos serviços, assegurando uma gestão democrática, compartilhada e inclusiva para as mulheres, em relação à superação das desigualdades de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

Quando fazemos o recorte de atendimentos ofertados às mulheres migrantes

internacionais e/ou refugiadas, no período de fevereiro de 2016 à junho de 2022, chegamos a um quantitativo de 131 mulheres assim distribuídas, por nacionalidade:

✓ **DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – SEMU**

QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS A MULHERES MIGRANTES INTERNACIONAIS E/OU REFUGIADAS	
País	Qtd
ÁFRICA	01
CHILE	01
MOÇAMBIQUE	01
PORTUGAL	01
LÍBANO	03
HAITI	11
PARAGUAI	53
ANGOLA	01
EGITO	01
PALESTINA	01
REPÚBLICA DOMINICANA	01
JAPÃO	04
BOLÍVIA	16
ARGENTINA	01
ESPANHA	01
PERU	01
SUIÇA	01
COLOMBIA	05
VENEZUELA	25
NÃO DECLAROU	02
Total Geral	131

Esses números apontam uma média de quase 2 mulheres migrantes internacionais/mês que passaram por atendimento na Casa da Mulher Brasileira. E aquelas que sofreram e ainda sofrem violência e não foram buscar ajuda?

São situações de grave complexidade, considerando a barreira do idioma, da cultura e costumes e da desinformação sobre aonde procurar auxílio.

Nessa perspectiva, a Subsecretaria de Políticas para a Mulher estruturou suas ações ancoradas em dois eixos: Prevenção e Proteção, atuando em conjunto com uma rede de serviços.

- Fortalecer no eixo da Prevenção, ações informativas e formativas a respeito dos direitos das mulheres e cursos de geração de renda, contribuindo para o empoderamento e autonomia econômica das mulheres;
- Fortalecer no âmbito da Proteção, o atendimento na Casa da Mulher Brasileira, 1ª a ser implantada no país e que atende, ininterruptamente mulheres vítimas de violência.
- Promover a equidade de gênero com respeito mútuo as diferenças.

Apoio a projetos voltados a esta temática que promova ações afirmativas de respeito e inclusão.

- Fortalecimento de locais de referência onde acolha mulheres e trabalha a inclusão das mesmas nos diversos espaços da sociedade.
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

8.10. PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

- Levar cursos profissionalizantes através das associações para os migrantes internacionais e refugiados para que eles tenham sua autonomia e seus empregos permanentes e seguros.
- Fortalecimento das campanhas e ações em prol da informação e empoderamento das comunidades migrantes em matéria de deveres, direitos e cultura trabalhista no Brasil.
- Criação de parcerias entre organismos em matéria de direito como a OAB no Brasil o a Organização Internacional do Trabalho a nível regional com o objetivo de termos empregadores sociais e humanamente mais sensíveis com a causa migrante e com os termos que as leis do Brasil regem na matéria.
- Estabelecimento de ações de entendimento entre as organizações com fins sociais em prol dos migrantes e as universidades, especificamente com o

intuito de criar projetos e ações de extensão universitária nas diversas aplicações que o eixo educação possui.

- Articular e acompanhar a fiscalização das pequenas e grandes empresas por parte dos órgãos de proteção dos Direitos Humanos e Trabalhistas, com foco no cumprimento, por exemplo, do pagamento dos salários justos segundo serviço prestado, evitando práticas similares ou análogas ao trabalho sob condição de escravidão.
- Promover o acesso aos cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho.
- Criação e fomento de campanhas para a contratação de migrantes internacionais nas empresas e estabelecimentos comerciais.
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

8.11. ACESSO AOS ÓRGÃOS DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

- Disponibilizar materiais explicativos traduzidos nos idiomas dos migrantes internacionais e refugiados, afim de garantir o acesso aos Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, Programas, Projetos, Benefícios e Serviços;
- Maior celeridade e desburocratização na emissão de documentos, mesmo que temporários, para que os migrantes internacionais e refugiados tenham acesso à saúde, moradia e segurança;
- Confeccionar materiais informativos (placas / folders / folhetos) no idioma dos migrantes internacionais e refugiados;
- Dispor de profissionais interprete/tradutor, no intuito de fornecer informações no processo de acolhimento, acompanhamento, integração, promoção e proteção aos migrantes internacionais e refugiados, em todas as áreas de atendimento.

9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano é um instrumento de planejamento, execução e monitoramento das ações pelo Poder Executivo, deve estabelecer uma estreita relação com seu caráter participativo e democrático. O desenho metodológico do Plano Municipal se constituiu sobre os princípios de transparência e participação social, refletivos no amplo processo participativo desenvolvido durante o ano de 2022.

Enquanto processo democrático e participativo, o plano prevê acompanhamento contínuo para o aprimoramento estratégico das ações, e delimitação das atribuições municipais, de acordo com as deliberações do Comitê, o qual tem a incumbência de acompanhar as ações aqui dispostas por cada ente e deliberar com os órgãos responsáveis.

I plano Municipal de Políticas para Migrantes Internacionais e Refugiados (2024-2028)

EIXOI: Participação Social e Protagonismo Social na Governança Migratória Local com a intersetorialidade com as organizações do terceiro setor e comunidades locais

Objetivo estratégico: Fomento à participação social e ao desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil, objetivando a participação efetiva e o protagonismo dos movimentos sociais e da pessoa imigrante na tomada de decisões do poder público e o encaminhamento de demandas.

Nº	Ação	Indicador(comlinhade base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Reconhecer, visibilizar e garantir a participação efetiva das pessoas migrantes internacionais e dos movimentos sociais, organizações, associações e coletivos na tomada de decisões, promovendo a articulação entre poder público e sociedade civil através de diálogos periódicos, audiências públicas, devolutivas e encontros com a população migrante envolvendo equipamentos públicos distribuídos pela cidade.	Encontros anuais realizados	02 encontros por ano	SDHU SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009; A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017.
2	Ampliar e aprimorar a divulgação sobre os serviços prestados pelo município para garantir a disseminação e o acesso à informação oportuna, incluindo para aqueles que residem em regiões periféricas. Promover campanhas de conscientização sobre trabalho análogo ao escravo e a discriminação contra imigrantes e refugiados no trabalho, com observância de questões de gênero, voltadas para o poder público, iniciativa privada, sociedade civil e população imigrante em canais oficiais e em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas, incluindo palestras em diferentes horários e equipamentos públicos e distribuição de materiais informativos, inclusive traduzidos, que divulguem canais de denúncia.	Divulgação no site da prefeitura.	Site atualizado semestralmente	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017.
3	Disponibilizar material com informações sobre serviços públicos disponíveis nas várias (saúde, transporte, educação, cultura, lazer, moradia, assistência jurídica, entre outras) em cada território, traduzido em diversos idiomas, e divulgá-lo amplamente em locais estratégicos para a população imigrante e refugiada e através de meios de comunicação impressos e portais digitais, entre outros.	Divulgação no site da prefeitura. Material impresso.	Site atualizado semestralmente	SDHU SAS	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011)
4	Promover a participação e representação de pessoas migrantes nos conselhos, comitê e órgãos colegiados sob a responsabilidade do município.	% de órgãos de participação e representação social abertos à participação da população imigrante	30% de órgãos de participação e representação social abertos à participação da população imigrante	SDHU SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009; A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017.

EIXOII: Acesso à Assistência Social

Objetivo Estratégico: Promoção do direito da população migrante à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida à pessoa imigrante em situação de vulnerabilidade social

Nº	Ação/Serviço	Indicador	Meta	Responsáveis	Referências
1	Estruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população migrante internacional e refugiados, reordenando práticas na oferta dos serviços, especialmente nos acolhimentos institucionais;	Quantidade de Pessoas Acolhidas anualmente	Destinar 25% das vagas dos Acolhimentos Institucionais em 2024. Em 2025 30% das vagas dos Acolhimentos Institucionais.	SAS; SEFIN; SEGOV; OSCs.	Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
2	Realizar abordagem social, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), dos migrantes internacionais e refugiados em situação de rua e vulnerabilidade social no município;	Quantidade de Abordagens Sociais realizadas anualmente	Atingir 80% da população de migrantes internacionais e refugiados	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
3	Acompanhamento familiar pelas unidades descentralizadas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de acordo com a especificidade dos atendimentos;	Quantidade de Famílias referenciadas e atendidas no território onde residem	Atingir 80% da população de migrantes internacionais e refugiados	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
4	Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população migrante internacional e refugiados, atendidos no âmbito da Política de Assistência Social;	Produção de Indicadores Sociais Banco de Dados da Assistência Social	Fornecer e divulgar dados sociais que embazem o Planejamento e Tomadas de Decisões em âmbito municipal.	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
5	Viabilizar o acesso junto aos órgãos de direito, quanto a regularização migratória e acesso a documentação civil básica, e demais que sejam pertinentes a sua permanência em território nacional;	Quantidade de encaminhamentos e requerimentos realizados	Atender a população de migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
6	Inclusão de pessoas em situação de migração internacional e refugio no Cadastro Único do Governo Federal para subsidiar a elaboração e	Quantidade de acesso e requerimentos realizados	Atingir 80% da população de migrantes internacionais e refugiados	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
	implementação de políticas públicas sociais; Realizar levantamento, análise e georreferenciamento de dados sobre o acesso da população imigrante e refugiada à rede socioassistencial municipal de serviços e benefícios, incluindo informações sobre pessoas imigrantes e refugiadas em situação de rua.				
7	Assegurar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho na rua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	Quantidade de atendimentos realizados; Quantidade de encaminhamento para Conselho Tutelar;	Atender crianças e adolescentes;	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
8	Inclusão de pessoas em situação de migração e refugio no Benefício de Prestação Continuada e no Programa Auxílio Brasil, na forma a ser definida;	Quantidade de requerimentos realizados	Atingir 80% da população de migrantes internacionais e refugiados	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
9	Encaminhamentos e interlocução com a Política de Geração de trabalho e renda, quanto a promoção de novas oportunidades de trabalho ou inclusão produtiva em articulação com as políticas públicas de geração de renda para pessoas em vulnerabilidade social;	Quantidade de encaminhamentos e requerimentos realizados	Atender a população de migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
10	Criar o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes e Refugiados (CRAI) , incluindo por meio de unidade(s) móvel(is) ou unidade(s) fixa(s), mediante identificação de territórios prioritários;	Atendimento instituído	Instituir o Centro de referência em até 4 anos.	SAS SDHU	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
11	Encaminhamentos e interlocução com a Política de Saúde, Educação e demais política públicas, na garantia integral de atendimento à população migrantes internacionais e refugiados.	Quantidade de encaminhamentos e requerimentos realizados	Atender a população de migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;

12	Criar serviços específicos de acolhimento destinadas à população migrante e refugiada , de acordo com a demanda observada, em local diverso de pessoas em situação de rua nacionais , dada a diversidade de públicos.	Quantidade de pessoas acolhidas	Atender a população de migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento.	SAS	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 2011) Resol. 109/2009;
----	---	---------------------------------	---	-----	--

EIXOIII: Acesso a Segurança Pública

Objetivo Estratégico: Proteção do patrimônio público e garantia da prestação de serviços públicos prestados por servidores e proteção dos usuários destes serviços.

N.	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Apoio pela Guarda Civil Metropolitana nas abordagens, atendimentos e solicitações a ela apresentadas pelo órgãos executores das políticas sociais implementadas pelo Município para segurança dos servidores, junto a migrantes internacionais e refugiados em situação de rua e vulnerabilidade social no município	Quantidade de apoios da GCM a abordagens, atendimentos e solicitações realizados anualmente.	Apoiar 100% das solicitações de órgãos e entidades do Município	Superintendência do Comando da Guarda Civil Metropolitana – SCGC/SESEDES	Decreto Municipal n. 14.881/2021, artigo 1º
2	Adequação pela Guarda Civil Metropolitana de informações de atendimentos com registro específico em banco de dados para a produção de estatísticas de atendimentos a migrantes internacionais e refugiados	Adequação de registros de dados estatístico que permita consulta de atendimentos ao segmento migrantes internacionais e refugiados	Alterar banco de dados de forma a permitir consultas	Superintendência do Comando da Guarda Civil Metropolitana – SCGC/SESEDES	Decreto Municipal n. 14.881/2021, artigo 1º

44

EIXO IV: Acesso a Habitação

Objetivo Estratégico: Promoção de acesso da população migrante a programas habitacionais, viabilizando o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva.

Nº	Ação	Indicador(comlinhad base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Reconhecer, produzir o levantamento, mapeamento e a análise de dados sobre o acesso à habitação da população migrante,	Cadastro, Inscrição, Entrevista Social e relatórios. Linha de Base: a definir	Conforme a oferta de imóveis.	-AMHASF -UNIDADE ENCAMINHADORA	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021.
2	Promover espaços de diálogo periódico e acesso à informação sobre a moradia junto à população migrante residente em ocupações, em articulação intersectorial com as secretarias municipais e a sociedade civil.	diálogo promovidos pela Prefeitura. Linha de base: a definir	% das ocupações com residentes migrantes.	-AMHASF -UNIDADE ENCAMINHADORA	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021.
3	Assegurar o acesso de imigrantes aos programas de moradia, aquisição, Locação Social ou Recomeçar-Moradia, com especial atenção para mulheres vítimas de violência, considerando as diversas formações familiares e as características da população.	% de população migrante pleiteante incluída em programas de moradia por ano. Linha de base: a definir	% da população migrante atendida por ano.	-AMHASF -UNIDADE ENCAMINHADORA	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021.
4	Garantir o acesso à informação e orientação sobre direitos e deveres pertinentes aos programas de locação social e recomeçar-moradia.	Parceria estabelecida com imobiliárias e Unidades Encaminhadoras. Linha de base: Parceria estabelecida com as Unidades Encaminhadoras.	Oferta X Demanda	-AMHASF -UNIDADE ENCAMINHADORA -IMOBILIARIAS	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021
5	Produzir o levantamento, mapeamento e a análise de dados sobre o acesso à habitação da população migrante e refugiada, incluindo dados desagregados por nacionalidade e gênero, bem como promover espaços de diálogo periódico e	Relatório produzido	Realizar levantamento anual	AMHASF	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021

45

	acesso à informação sobre a temática;				
6	Realizar diálogo com a rede, encaminhamentos e orientações para aqueles que não provem de documentos e/ou serviços que necessitam.	Encaminhamentos realizados	Oferta X Demanda	AMHASF	Lei 6.797 de 30 de março de 2022; Lei 6.592 de 06 de julho de 2021

EIXO V: Acesso a Saúde Integral

Objetivo Estratégico: Promoção do direito à saúde no atendimento à população de migrantes internacionais e refugiados, assegurando a proteção e recuperação da sua saúde integral garantindo ações que visem o cuidado e a ordenação das ações e o acesso aos serviços de saúde, com atendimento integral e humanizado.

Nº	Ação	Indicador(comlinhade base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Promover acolhimento nos pontos de atenção da rede municipal de saúde aos migrantes internacionais e refugiados através do fomento do acesso a saúde culturalmente adequado, independente da sua situação migratória e documental, conforme regem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade.	Elaborar fluxo de atendimento da SESAU;	Fluxograma implantado	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
2	Consolidar e ampliar ações de prevenção e promoção à saúde por meio de campanhas, programas permanentes e canais de comunicação voltados para a população imigrante e implementados em articulação com a sociedade civil, incluindo informações sobre os serviços e a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).	Campanhas e programas implementados para a informação da população imigrante sobre serviços públicos de saúde. Canais de comunicação diretos e acessíveis à população imigrante implementados.	01 campanha realizada por ano	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017

46

3	Realizar o atendimento e devido cadastro nos sistemas de informação vigente, caso seja necessário emitir Cartão Nacional de Saúde (CNS) provisório (temporário que pode ser feito com seu nome e data de nascimento) e realizar devidas orientações;	Acolhimento e registro nas Unidades de Saúde	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
4	Realizar orientações aos usuários migrantes internacionais e refugiados, a participar do cuidado da sua saúde, a conhecer acerca dos seus direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da sua cidadania para melhorar sua qualidade de vida na sua saúde integral através de encaminhamentos e interlocução com as demais políticas públicas.	Acolhimento do usuário e devidos encaminhamentos realizados	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados.	SESAU SAS AGEHAB Ministério Público SEMED SEJUSP	
5	Registrar a produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das populações migrantes internacionais e refugiados, atendidos pela política de saúde;	Cadastrar a população no sistema e- sus e vincular as equipes de referência	Todas as unidades devem fazer cadastro e vinculação da população, manter cadastro e monitoramento pela área técnica.	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
6	Proporcionar e orientar sobre as ações de promoção, prevenção e assistência às doenças não transmissíveis: na hipertensão arterial, diabetes, obesidade e sobrepeso, com ênfase na adoção de práticas de vida saudáveis;	Incluir os usuários nas ações dos grupos operativos já implementados nas Unidades de Saúde do Município.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
7	Identificar fatores de risco e de proteção para violências, incluindo a violência doméstica, urbana e sexual, notificando e acompanhando todo e qualquer tipo de maus-tratos (incluindo negligência, discriminação, exploração, abuso, crueldade, opressão, tortura, xenofobia e tratamento vexatório ou constrangedor, dentre outros);	Acolhimento, atendimento e encaminhamento.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU Conselho tutelar Ministério público SEJUSP	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017

47

8	Realizar a promoção de ações de prevenção e redução de agravos psicossociais que necessitem de cuidados em saúde mental, incluindo aos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos;	Acolhimento, atendimento e encaminhamento.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
9	Orientar quanto aos direitos sexuais, direitos reprodutivos e sobre as práticas educativas que abordem o planejamento familiar, a gravidez na adolescência, a paternidade/maternidade responsável, a contracepção e as infecções sexualmente transmissíveis.	Incluir os usuários nas ações dos grupos operativos já implementados nas Unidades de Saúde do Município.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
10	Prevenir, orientar e diagnosticar e tratar a saúde bucal.	Acolhimento, atendimento e encaminhamento.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
11	Propor estratégias que garanta o acesso dessa população às vacinas disponíveis pelo SUS, através de ações para atualizar e completar o esquema vacinal, registrando as informações na caderneta para controle e monitoramento, agendando as próximas doses e orientar sobre efeitos adversos;	Proporcionar a vacinação para essa população conforme calendário vacinal do Ministério da Saúde	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
12	Assegurar e ofertar um acolhimento humanizado, um cuidado oportuno e eficiente aos usuários mais vulneráveis dentre as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas em situação de rua, através da garantia de acesso a atenção domiciliar e em espaço institucional, visando a integralidade da sua saúde, através de ações intersetoriais.	Acolher e realizar o atendimento através do Consultório na rua, equipes Nasf e toda equipe multiprofissional ofertada na rede de saúde garantindo a sua saúde integral.	Atingir 50% da população de migrantes internacionais e refugiados	SESAU SAS	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017

48

13	Promover e fortalecer os canais de diálogo com a participação dessa população nos Conselhos de Saúde para aprimorar as estratégias e ações específicas para a sua saúde;	Realizar busca ativa através dos ACS para efetiva participação dos migrantes internacionais e refugiados.	Visita domiciliar 01 por Unidade	SESAU	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28/09/2017
14	Promover a capacitação permanente das equipes de saúde atuantes em todos os níveis de atenção para garantir atendimentos culturalmente sensíveis às especificidades da população migrante através do alinhamento dos serviços e profissionais nos processos de trabalho.	Capacitar os profissionais atuantes nos equipamentos, serviços e estruturas da política de saúde na cidade capacitadas/os/es sobre especificidades no atendimento à população população refugiada, migrante, apátrida e retornada	01 Capacitação	SESAU SAS AGEHAB Ministério Público SEMED SEJUSP UFMS UEMS	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017
15	Promover o conhecimento e compreensão sobre os serviços ofertados pelo SUS por meio de materiais informativos multilíngues	Material informativo Produzido.	Material informativo multilíngues com os idiomas mais comuns em Campo Grande divulgado	SESAU UFMS UEMS	Lei 8.080/90 LEI 13.714 de 24 de agosto de 2018. Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017

EIXO VI: Acesso à Educação Integral, Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes Internacionais e Refugiados e Respeito à Interculturalidade.

Objetivo Estratégico: O pleno desenvolvimento dos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nº	Ação	Indicador(comlinhade base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Promover, na Rede Municipal de Ensino/Reme, ações voltadas à conscientização dos estudantes sobre o respeito à diversidade, priorizando o	Número de ações promovidas	100% de ações promovidas.	Semed	Lei 7.716/89 – define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

49

	combate à xenofobia e a qualquer outra forma de preconceito.				
2	Realizar acompanhamentos pedagógicos nas unidades escolares, quando solicitado, visando a inclusão, o acolhimento linguístico e a permanência dos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados na Reme.	Número de acompanhamentos solicitados.	100% das solicitações atendidas.	Semed	Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU 16.11.20). Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
3	Ofertar cursos de formação continuada para professores e demais servidores, com vista a prepará-los para o contexto de acolhimento de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados na Reme.	Número de formações continuadas ofertadas e quantidade de participantes inscritos.	100% dos professores e demais servidores da Reme inscritos.	Semed IES	Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU 16.11.20). Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
4	Disponibilizar para as unidades escolares da Reme, por meio de Ambientes Virtuais, materiais didáticos, legislações e orientações pedagógicas, voltadas para o acolhimento dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados na Reme.	Quantidade de materiais disponibilizados	100% da comunidade escolar.	Semed	Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
5	Implantar ações de acolhimento linguístico a alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados na Reme em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES.	Quantidade de ações implantadas.	100% dos estudantes migrantes internacionais e refugiados matriculados na Reme.	Semed IES	Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
6	Realizar parcerias com as IES para a oferta do ensino de português como língua de acolhimento, visando à inserção social dos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no município de Campo Grande-MS, uma vez que comunicar-se em Língua Portuguesa é uma das condições para conceder a naturalização ordinária.	Número de migrantes internacionais e refugiados que solicitarem o aprendizado da Língua Portuguesa.	100% dos migrantes internacionais e refugiados inscritos em polo(s) determinado(s).	PMCG Semed IES	Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração).
7	Flexibilizar a apresentação da documentação exigida no ato da matrícula com vistas a propiciar o acesso à escolarização aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA.	Número de matrículas efetivadas.	100% dos estudantes migrantes internacionais e refugiados matriculados na Reme	Semed	Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU 16.11.20). Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
8	Assegurar que, na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio tenham direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula, a qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o desenvolvimento e a faixa etária. Esse processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do aluno. Para isto, a Semed poderá realizar parcerias com as IES.	Número de solicitantes de matrículas.	100% dos estudantes migrantes internacionais e refugiados matriculados na Reme	Semed IES	Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU 16.11.20). Deliberação CME/CG/MS n. 2.527, de 6 de maio de 2021.
9	Adaptar o sistema de matrícula da Reme para, no ato da matrícula, registrar a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas, devendo ser observado o que dispõe a lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais /LGPD).	Sistema de matrícula adaptado.	100% dos estudantes migrantes internacionais e refugiados matriculados na Reme.	Semed	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais /LGPD.

10	Promover, divulgar e garantir apoio pedagógico, a projetos de acolhimento, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de origem dos alunos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas unidades escolares da Reme.	Quantidade de ações realizadas nas unidades educacionais.	100% dos alunos da Reme.	Semed	Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU 16.11.20).
11	Promover o bem-estar social, fortalecer a autoestima e o desenvolvimento psicossocial de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio matriculados na Rede Municipal de Ensino/Reme, conforme solicitações das unidades escolares.	Número de acompanhamentos realizados.	100% das solicitações atendidas.	Semed	Programa de Valorização da Vida nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Campo Grande-MS (Lei 6.561/21).

EIXO VII- Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural, Esporte e Lazer.

Objetivo Estratégico: Planejamento formulação e execução das políticas de esporte e lazer não só para Campo-Grandense como para os migrantes internacional e refugiados.

Nº	Ação	Indicador(comlinhade base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Promover o acesso aos projetos de atividades físicas e esportivas nos equipamentos públicos de esporte e lazer.	- Número de migrantes inscritos nos projetos de esporte e lazer ofertados pela Fundação Municipal de Esportes.	- 100% das solicitações realizadas.	Funesp.	Plano Municipal de Esporte e Lazer (Plamel 2021 – 2028 / Lei n. 6.552 de 18 de janeiro de 2021).
2	Promover o acesso aos projetos de animação cultural oferecidos nos equipamentos públicos de esporte e lazer.	Número de migrantes inscritos nos projetos de animação cultural ofertados pela Fundação Municipal de Esportes.	- 100% das solicitações realizadas.	Funesp.	Plano Municipal de Esporte e Lazer (Plamel 2021 – 2028 / Lei n. 6.552 de 18 de janeiro de 2021).

3	Promover e apoiar feiras de populações migrantes, cadastramento de feirantes e suas atividades, desburocratização para participação de eventos promovidos pela prefeitura, e divulgação das feiras.	# de feiras para participação de migrantes.	- 30% de feiras com espaços para migrantes.	Sectur	Decreto nº 13115 de 23/03/2017
4	Mapear, de forma participativa, os espaços/grupos culturais de pessoas imigrantes existentes e suas demandas, incluindo as datas festivas da população migrante, tornando este mapeamento acessível, traduzindo-o em diversos idiomas e assegurando sua ampla divulgação.	# de mapeamentos realizados, traduzidos e divulgados a cada dois anos.	01 mapeamento de espaço/grupos/fe stividades realizado e traduzido a cada ano.	Sectur	Decreto nº 13115 de 23/03/2017
5	Implementar e organizar espaços culturais seguros permanentes dentro dos equipamentos públicos existentes, sob curadoria migrante, bem como ampliar o acesso a esses locais, onde possam ser desenvolvidas manifestações culturais, ensaios, oficinas, palestras, concertos, arte de rua de pessoas migrantes voltados ao público geral.	# de equipamentos públicos com espaços culturais para pessoas migrantes. # de ações culturais com curadoria de pessoas migrantes realizadas.	30% de equipamentos públicos com espaços culturais para pessoas migrantes.	Sectur	Decreto nº 13115 de 23/03/2017

EIXO VIII - Proteção aos Direitos Humanos, População LGBTQIAPN+ e Combate à Xenofobia, Racismo, Intolerância Religiosa e Outras Formas de Discriminação.

Objetivo Estratégico:

Nº	Ação	Indicador(comlinhade base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Criar programas de conscientização sobre direitos da população imigrante e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação, considerando o recorte de gênero, idade, diversidade e idioma, bem como programas de facilitação do acesso a documentação, trabalho, serviços públicos e visando efetivar o reconhecimento da validade das documentações de imigrantes junto a entidades públicas e privadas.	# de campanhas desenvolvidas por ano Linha de base: 02	02 campanhas desenvolvidas por ano.	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.
2	Apoiar a realização de estudos interdisciplinares, em parceria com as comunidades imigrantes e as universidades, sobre o tema da xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação, no intuito de embasar a elaboração de políticas transversalizadas e conscientizar a sociedade através de ampla divulgação.	# de estudos sobre o tema apoiado.	02 estudos apoiados.	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.
3	Aprimorar os canais de denúncia existentes para casos de xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação (Portal de Atendimento 156 e Ouvidoria de Direitos Humanos) por meio de capacitação de atendentes e do fortalecimento da atuação, tornando-os mais acessíveis a imigrantes através da ampliação do atendimento disponível em diferentes idiomas e garantindo o encaminhamento, monitoramento e respostas efetivas para denúncias recebidas.	% de atendentes capacitados/as/es. # de idiomas de atendimento disponibilizados nos canais de denúncia.	60% atendentes capacitados/as Atendimento disponibilizado em pelo menos 02 idiomas além do português.	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.
4	Criar um canal de denúncias para casos de xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação de forma direta e explícita através da SMDHC, que receberá denúncias e realizará o monitoramento e acompanhamento ativo.	Protocolo para recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias pela SMDHC criado (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.
5	- Casa abrigo para acolhimento adequado de pessoas LGBTQIAPN+ migrante/imigrante. - Atendimento psicossocial e regularização documental com encaminhamento ao mercado de trabalho.	100% de implementação das demandas descritas na ação.	Implantar 01 casa abrigo/passagem para acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ migrante/imigrante. Garantir por meio	SAS, SESAU, Funsat, SDHU, SEMED	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Art.25

			de serviços assistenciais a regularização de documentos e encaminhamento ao mercado de trabalho.		
6	- Atendimento humanizado no SUS e SUAS com respeito ao nome social, á identidade de gênero e á sexualidade. - Oferta de cursos profissionalizante e garantir ensino regular para pessoas LGBTQIAPN+.	100% de implementação das demandas descritas na ação.	Garantir nos espaços e órgãos públicos de saúde e assistência, o uso de nome social e políticas de respeito á identidade de gênero e sexualidade. Ofertar cursos profissionalizantes e garantir ensino regular para pessoas LGBTQIAPN+.	SAS, SESAU, Funsat, SDHU, SEMED	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021.Art.25
7	- Promover capacitação continuada aos funcionários públicos, com relação ao recorte racial, populacional e combate ao racismo e xenofobia;	Cursos e palestras	Capacitar 100% dos Funcionários da SDHU e demais secretarias, Órgãos e Autarquias Municipais.	SDHU/ CPPIR	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021 Lei 12.288/2010.
8	- Produzir materiais informativos e campanhas, dando visibilidade e valorização da população migratória negra, considerando suas especificidades locais.	Campanha e material Educativo	Realizar Campanhas Educativas duas vezes ao ano, com distribuição de materiais informativos.	SDHU/ CPPIR	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021 Lei 12.288/2010.

55

9	Realizar a capacitação e sensibilização periódica de equipes técnicas de equipamentos que atuam com a população imigrante e refugiada, conselheiras/os/es tutelares e funcionárias/os/es de entidades conveniadas sobre direitos, atendimentos culturalmente sensíveis e especificidades da população imigrante e refugiada, contemplando sua diversidade e recortes de gênero, idade e deficiência, dentre outros;	Cursos e palestras	Capacitar em 4 anos 100% das equipes técnicas e servidores que atuam no atendimento da população migrantes e refugiadas.	SDHU	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021
10	Promover em parceria com a Secretaria de Educação, cursos de lingua portuguesa para os migrantes negros, recém chegados.	Cursos	Fazer com que 100% dos migrantes negros recém chegados estejam entendendo e falando a lingua portuguesa brasileira.	SDHU/ CPPIR	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021 Lei 12.288/2010.
11	Oferta de apoio psicológico e socioassistencial e de canais de denúncia de casos de violência imigrantes e refugiados, principalmente para estudantes.	Atendimento psicossocial e recebimento de denúncias.	Receber e encaminhar 100% das denúncias de violência, oferecer atendimento psicossocial a 100% dos casos de violência em até 4 anos.	SDHU / Nucleo Psicossocial	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021
12	Incluir no orçamento e articular com as demais pastas a previsão de dotação orçamentaria específica no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentarias municipal.	Inclusão no orçamento, PPA e LDO	Recursos disponíveis para as ações e metas do plano em até 4 anos.	SDHU	Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021

EIXO IX- Mulheres: Acesso a Direitos e Serviços

56

Objetivo estratégico: Promoção do direito das mulheres migrantes internacionais e refugiadas aos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência e promoção do acesso ao conhecimento dos direitos humanos e sociais

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Realizar oficinas, palestras e demais ações informativas junto a mulheres migrantes e refugiadas acerca dos direitos das mulheres, Lei Maria da Penha e Legislações correlatas, dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Quantidade de pessoas acolhidas anualmente	Atender 100% da população de mulheres migrantes internacionais e refugiadas que requerer esse atendimento	SEMU	
2	Promover cursos de geração de renda visando autonomia econômica e empoderamento.	Quantidade de cursos, pessoas atendidas e atendimentos realizados	Atender a população de mulheres migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento	SEMU	
3	Atender, orientar e encaminhar mulheres migrantes e refugiadas que passarem pela Casa da Mulher Brasileira, vítimas de violência.	Quantidade de mulheres atendidas	Atender 100% da população de mulheres migrantes internacionais e refugiados que requerer esse atendimento	SEMU	

EIXO X: Promoção do Trabalho Decente, Geração de Emprego e Renda e Qualificação Profissional.

Objetivo Estratégico: Fortalecimento do direito de migrantes ao trabalho decente por meio da igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores, da inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho e do fomento ao empreendedorismo.

57

Nº	Ação	Indicador(comlinhad base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	Promover o aumento da oferta de vagas gratuitas em cursos de qualificação profissional diversificados e em horários adequados às necessidades da população migrante, especialmente de mulheres migrantes, incluindo a ampliação e divulgação.	de pessoas migrantes concluintes de cursos de qualificação profissional, incluindo recorte de gênero.	25% de ampliação por ano, incluindo mínimo de 50% de mulheres.	FUNSA T SDHU	
2	Incentivar o reconhecimento das experiências laborais de migrantes nos países de origem para fins de contratação por empresas no Brasil, incluindo durante a intermediação de vagas de trabalho por agências de apoio a trabalhadores/as, dentre outras frentes de incidência. Promover e garantir ações de incentivo a empreendedoras/es imigrantes e refugiados, incluindo, dentre outras: (a) a promoção do acesso ao microcrédito e crédito para empreendedoras/es (quando houver) para imigrantes e refugiados, assegurando a aceitação de documentação migratória válida, em iniciativas da Prefeitura e de parceiros; (b) ampliação e aprimoramento dos serviços de atendimento e orientação quanto ao procedimento de formalização de empresas de pequeno, médio e grande porte, incluindo atendimento multilíngue; (c) adequação dos editais e programas voltados ao empreendedorismo às especificidades da população imigrante, incluindo disponibilização de informações multilíngue nas plataformas digitais do Município de Campo Grande;	Capacitação anual de funcionários para atendimento qualificado à população migrante, incluindo sobre como considerar experiências anteriores nos países de origem.	01 mutirão realizado por ano	FUNSA T SDHU	

58

EIXO XI: Acesso aos Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos

Objetivo Estratégico: Promoção do pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, mediante ação integrada entre a prefeitura e a sociedade bem como a comunidade em geral, visando o desenvolvimento integrados de planos , programas e projetos.

Nº	Ação	Indicador(comlinhad base)	Meta	Responsáveis	Referências
1	A formulação, o planejamento, a promoção e a avaliação das ações de efetivação de políticas públicas para defesa e proteção dos direitos humanos para eliminar a discriminação e a exclusão das pessoas em virtude de raça, gênero, idade e deficiência, assegurando a esses segmentos da sociedade o exercício pleno de seus direitos;	Quantidade de pessoas acolhidas	Atender 100% da população de acordo com cada coordenadoria	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.
2	O incentivo à promoção e à proposição de campanhas de conscientização da sociedade objetivando a educação em direitos humanos, a divulgação de temas relacionados à implementação de políticas de inclusão das pessoas discriminadas e de defesa dos seus direitos sociais; O incentivo e o apoio aos cidadãos em todas as formas de exercício da cidadania, a orientação e divulgação dos seus direitos e o fomento às ações da sociedade civil para efetivação e fortalecimento da cidadania.	Atendimento e acompanhamento	Atender 100% da população de acordo com cada coordenadoria	SDHU	A Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021. Decreto n.13.798, de 11 de fevereiro de 2019.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A implementação do Plano Municipal de Políticas para migrantes internacionais e refugiados de Campo Grande - MS, será, ao longo dos seus 4 (quatro) anos de vigência, coordenada pelo comitê. O seu modelo de governança pressupõe, contudo, a colaboração e envolvimento de todas as entidades que intervêm ou têm responsabilidade na garantia de acesso a direitos por parte da população migrante internacional em Campo Grande/MS.

Este modelo de aproximação e envolvimento de todos os setores sociais na implementação e monitoramento do Plano, busca ampliar a participação e potencializar esforços rumo ao aprimoramento da proteção e integração da população migrante na cidade.

O monitoramento contínuo da implementação do Plano será, portanto, realizado pelo Comitê e, de forma complementar, pelos órgãos, instituições, grupos e indivíduos com atribuição legal e/ou interesse na matéria, tais como aqueles vinculados ao Sistema de Justiça, à esfera Legislativa, a outras instâncias do Poder Executivo e à sociedade civil.

No que tange ao Comitê, a referida estrutura consultiva e de participação, aglutinadora dos interesses e das políticas do município nas questões afetas à migração, constituirá a principal instância de monitoramento e avaliação da

implementação do Plano. Para tanto, poderá ser instituído Grupo de Trabalho específico, conforme deliberação em plenária do Comitê.

O monitoramento do Plano necessitará de cronograma, com as devidas datas, ações e deliberações, conforme modelo que segue:

	Jan/24	Jul/24	Dez/24	Jul/25	Dez/25	Jul/26	Dez/26	Jul/27	Dez/27	Jul/28	Dez/28
Reunião interna do GT/											
Elaboração de relatório de visitas institucionais											
Apresentação dos relatórios para o Comitê											
Revisão de Metas											
Apresentação de resultados em audiência pública											

Após o primeiro anos de vigência, o Plano prevê a realização de prestação de contas e revisão parcial em audiência pública junto à sociedade sobre a implementação de suas Ações, de forma a garantir transparência e permitir eventuais correções ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos.

Eventuais revisões ou atualizações no teor do Plano ao longo dos quatro anos de sua vigência, apenas poderão ser realizadas mediante processo participativo que inclua apresentação, justificção e deliberação do Comitê.

Por fim, cabe destacar que a implementação de cada ação prevista no Plano Municipal de Políticas para Migrantes internacionais de Mato Grosso do Sul, implica a mobilização de instituições e entidades parceiras, na execução e na alocação dos recursos necessários.

11. APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Constam em anexo o Parecer do Comitê, e a ata da 15ª sessão ordinária do CIMPAMIRF com aprovação do Plano e sua reanálise, na data de 26 de fevereiro de 2024 e publicação de aprovação do Plano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados/1984-2014. Quito, Equador, 2015.

Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3%A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados_ACNUR2015.pdf

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1993.

_____. Congresso Nacional., altera **Lei 12.435, de 6 de julho de 2011** a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União. Brasília, 2011.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.** Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 07** de 18 de maio de 2016.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 17** de 20 de junho de 2011.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 18** de 15 de julho de 2013.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 32** de 31 de outubro de 2013.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:** texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, 17. Ed. Brasília: 405 p. (Série textos básicos, n. 25).

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Demográfico 2010.**

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).**

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza. **Censo SUAS 2010-2015**. Brasília, DF, 2010- 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. KOGA, D. **Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial: inovação na gestão pública da Assistência Social**. In: Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. Org. CRUS, J.F. da. et al. 1ª. Ed. Brasília, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Suas 10: realidade, respostas, perspectivas**. Brasília, DF, 2015.

BRASIL,Decretonº50.215,de28dejaneirode1961.Brasília,DF.BRASIL,Decretonº70.946,d e7deagostode1972.Brasília,DF.

BRASIL.Constituição(1988),*ConstituiçãodaRepúblicaFederativadoBrasil*:promulgadaem5 deoutubrode1988.Brasília,DF.

BRASIL.LeiFederal9.474,de22dejulhode1997.Brasília,DF.

BRASIL.Decretonº4.246,de22demaiode2002.Brasília,DF.BRASIL.LeiFederal13.445,de 24demaiode2017.Brasília,DF.

BRASIL. Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017. Brasília, DF.DECLARAÇÃO DE

CARTAGENA:CONCLUSÕESERECOMENDAÇÕES.Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível

em:[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos Internacionais/Declaracao de Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)

DECLARAÇÃO DO BRASIL: Um Marco de Cooperação e Solidariedade RegionalparaFortalecerProteçãoInternacionaldasPessoasRefugiadas,Deslocadase Apátridas na América Latina e no Caribe. Brasília, DF, 3 de dezembro de2014.

Disponível em:<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>

LISBOA(Portugal),CâmaraMunicipaldeLisboa.*PlanoMunicipalparaIntegraçãodelmigrante sdeLisboa2018-2020*.Disponívelem:<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1532870274J5vHC1jb4EI74BW6.pdf>

MINISTÉRIODAJUSTIÇA.CONARE.“Solicitaçõesdereconhecimentodacondição de refugiado ativas e inativas até 31 de maio de 2020”. Disponívelem:<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Tabela com decisões sobre pedidos dereconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e Conare(1998amaiode2020)”,disponívelem:<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular* (GCM) de 19 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.231/3>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes de 19 de setembro de 2016*, Nova York. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global sobre os Refugiados (GCR)* de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolução da Assembleia Geral da ONU. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Parte I: pacto global sobre refugiados A/RES/73/12*. Nova York, 17 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes Urbanos/41 IU IMIGRANTES final.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/41_IU_IMIGRANTES_final.pdf)